



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Av. Barão do Rio Branco, 968 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP
www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



Autógrafo n.º 38 de 24 de maio de 2019.

Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de n.º 40 de 23 de maio de 2019.

APROVADO, POR UNANIMIDADE PELOS SENHORES VEREADORES PRESENTES EM PRIMEIRA E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial destinado a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes junto a Secretaria de Saúde, e da outras providências".

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito do Município de Braúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 169.980,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)**, para a aquisição equipamentos e materiais permanentes junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a convenio entre a Municipalidade e o Fundo Nacional de Saúde - FNS, proposta nº 11208.075000/1180-21.

Parágrafo único - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto nos termos do caput, far-se-á através excesso de arrecadação, nos termos Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64:

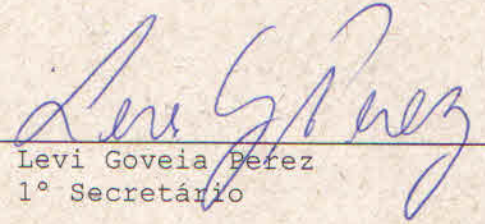
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os créditos abertos de que trata esta Lei, nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como, no Plano Plurianual (PPA).

Artigo 4º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar os atos regulamentares para a correta execução da presente lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braúna, 24 de maio de 2019.


Gustavo H. dos S. Maschietto
Presidente


Levi Goveia Perez
1º Secretário